

# MUNICÍPIO DE SUMÉ

# BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei  
Nº 314, de 17.03.74

ANO XV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 27 de DEZEMBRO de 2017 pág. 01-06

## GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.247, de 22 de dezembro de 2017.

(Iniciativa: Poder Executivo)

Altera o número de cargos de provimento efetivo de Categorias Funcionais de Grupo Ocupacionais do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Sumé.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica alterado o número de cargos de provimento efetivo de categorias funcionais dos Grupos Ocupacionais do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo constantes do ANEXO ÚNICO a esta Lei.

Art. 2º São declarados extintos, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - no Grupo Ocupacional MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – MAG-400:

a) 1 (um) cargo de Planejador Educacional, símbolo MAG-403;

b) 3 (três) cargos de Supervisor Educacional, símbolo MAG-405;

II - no Grupo Ocupacional SERVIÇOS DE SAÚDE – SSA-600:

a) 1 (um) cargo de Médico Neurologista, símbolo SSA-ANS-601.13;

b) 1 (um) cargo de Médico Otorrinolaringologista, símbolo SSA-ANS-601.16.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sumé, em 22 de dezembro de 2017.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito do Município

## ANEXO ÚNICO (Art. 1º)

GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR - ANE-100		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº DE CARGOS NA CLASSE INICIAL
Auxiliar de Serviço	ANE-104.1	67
Carpinteiro	ANE-105.1	1
Eletricista	ANE-106.1	2
Motorista "D"	ANE-107.6	24
Tratorista	ANE-114.1	5
GRUPO OCUPACIONAL ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO-ANI-300		
Técnico em Contabilidade	ANI-304.1	2
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - MAG-400		

Subcategoria Profissional: Professor do Ensino Fundamental II		
Professor do Ensino Fundamental II	MAG-402	
Distribuição por Habilitações		
História	402.3	8
Matemática	402.4	9
Língua Inglesa	402.6	4
Educação Artística	402.7	4
Educação Física	402.8	6
Ciências Agrárias	402.10	2
GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS DE SAÚDE - SSA-600		
Agrupamento Funcional Atividades de Apoio à Saúde - SSA-APS-603		
Atendente de Saúde	SSA-APS-603.3	13
Auxiliar de Enfermagem	SSA-APS-603.4	22

Nota 1: O número de cargos que integram os Grupos Ocupacionais do Plano de Cargos de Provimento Efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Município, não constantes deste Anexo, continua inalterado.

Nota 2: Considerar os cargos extintos pelo art. 2º do Projeto de Lei.

Lei nº 1.248, de 22 de dezembro de 2017.

(Iniciativa: Poder Executivo)

Regulamenta o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano constante do Código Tributário e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei regulamenta a aplicação do Código Tributário Municipal e legislações pertinentes no que concerne ao IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 2º As tabelas constantes deste regulamento deverão ser publicadas sempre que houverem sido alteradas por motivo de decretação de níveis reajustáveis ou em virtude de modificação de especificações de seus itens.

Parágrafo único – O responsável pelo órgão arrecadador Municipal fica encarregado de rever e atualizar as tabelas acima mencionadas, cabendo-lhe ainda promover, através dos órgãos competentes da prefeitura, sua aplicação.

Art. 3º São consideradas autoridades fiscais, para efeito do Código Tributário Municipal, todos os servidores públicos que disponham de poderes ou atribuições para prática de quaisquer atos que se refiram ao lançamento, fiscalização, arrecadação, recolhimento e controle de tributos municipais, bem como aqueles que tenham instrumentações especiais do responsável pelo Órgão Arrecadador.

CÁLCULO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Art. 4º Nos termos do Código Tributário Municipal, o IPTU será calculado aplicando-se ao valor venal do imóvel, e a alíquota será de acordo com a tabela a seguir:

UTILIZAÇÃO ALIQUOTA

Residencial = 0.25 %

Comercial = 0.4 %

Prestação de Serviço = 0.4 %

Agropecuário = 0.4 %

Associação/Sindicato = 0.4 %

Apto residencial = 0.25 %

Combustíveis/Depósitos/Similares = 0.4 %

Terreno vazio = 0.4 %

- IPTU = (VVI x ALIQUOTA) / 100

Art. 5º O valor venal do imóvel será determinado pela seguinte fórmula:

VVI = VVT + VVE onde:

VVI = Valor Venal do Imóvel

VVT = Valor Venal do Terreno

VVE = Valor Venal da Edificação

Art. 6º O valor do metro quadrado do terreno ( $Vm^2T$ ) será obtido através de uma planta de valores que estabelecerá o valor do  $m^2$  do terreno por face de quadra no setor, obtido no anexo II.

Art. 7º O valor venal do terreno (VVT) será obtido aplicando-se a fórmula e será corrigido de acordo com as características individuais, levando-se em conta a situação, a pedologia ou solo, a topografia ou perfil, fator de pavimentação, fator de rede de esgoto:

$VVT = Vm^2T \times AT \times Si \times Pd \times Tp \times Cp \times Cr$  onde:

VVT = Valor Venal do Terreno

$Vm^2T$  = Valor do metro quadro do terreno

At = Área do Terreno

Si = Coeficiente de Situação do Terreno

Pd = Coeficiente de Pedologia do Terreno ou solo

Tp = Coeficiente de Topografia do Terreno ou Perfil

Cp = Coeficiente de pavimentação

Cr = Coeficiente rede de esgoto

§ 1º. - Coeficiente corretivo da situação referido pela sigla "Si", consiste em grau atribuído ao imóvel conforme sua situação mais ou menos favorável dentro da quadra, conforme a tabela que segue:

SITUAÇÃO COEFICIENTE

Meio de Quadra 0,95

Esquina, mais de 1 frente 1,00

Vila 0,85

Encravado 0,80

Gleba 0,75

§ 2º. - Coeficiente corretivo de pedologia ou solo, referido pela sigla "Pd", consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do solo, conforme a tabela que segue:

PEDOLOGIA OU SOLO COEFICIENTE

Inundável 0,90

Firme 1,00

Alagado 0,80

Combinação dos demais 0,70

§ 3º. - Coeficiente corretivo de topografia ou perfil, referido pela sigla "Tp", consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme as características do relevo do solo, conforme a tabela que segue:

TOPOGRAFIA OU PERFIL COEFICIENTE

Plano 1,00

Aclive 0,95

Declive 0,95

Irregular 0,90

§ 4º. - Coeficiente Pavimentação referido pela sigla "Cp", consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme o serviço de pavimentação encontrado no logradouro conforme a tabela que segue:

PAVIMENTAÇÃO COEFICIENTE

COM 1,00

SEM 0,95

§ 5º. - Coeficiente de Rede de Esgoto referido pela sigla "Fr", consiste em um grau atribuído ao imóvel conforme o serviço de pavimentação encontrado no logradouro conforme a tabela que segue:

REDE DE ESGOTO COEFICIENTE

COM 1,00

SEM 0,95

§ 6º. - O valor do metro quadrado de edificação, ou seja, casa, apartamento, loja, barraco, telheiro, especial, construção precária, depósito/garagem será obtido tomando-se, por base valor máximo do metro quadrado de cada tipo de edificação em vigor para o município ou para a região. Entende-se por especial as edificações cujo custo de construção seja diferenciado em função dos materiais utilizados, mão-de-obra, especializada ou não, ou da própria concepção do projeto.

§ 7º. - O valor máximo referido no parágrafo anterior será corrigido de acordo com as características de cada edificação levando-se em conta a categoria, alinhamento, posicionamento, situação, estado de conservação e o tipo de edificação para sua correta aplicação no cálculo do valor da edificação.

§ 8º. - O valor do metro quadrado da edificação referido nos parágrafos 6º e 7º deste artigo, será obtido aplicando-se a fórmula:

$Vm^2e = Vm^2t \times (\Sigma \text{pontos} / 100) \times AL \times PO \times ST \times EC$  onde :

$Vm^2e$  = Valor do metro quadrado da edificação.

$Vm^2t$  = Valor do metro quadrado do tipo da edificação.

$\Sigma \text{pontos} / 100$  = Somatório de pontos dos componentes da edificação

AL = Coeficiente corretivo de alinhamento da edificação

PO = Coeficiente corretivo de posicionamento da edificação

ST = Coeficiente corretivo de situação ou localização da edificação

EC = Coeficiente corretivo de conservação da edificação

§ 9º. - O valor do metro quadrado do tipo de edificação ( $Vm^2t$ ) será obtido através das seguintes tabelas:

Distrito Setor Tipo de edificação Valor  $M^2$

01 01 CASA 300,00

01 01 APARTAMENTO 300,00

01 01 LOJA 300,00

01 01 BARRACO 300,00

01 01 TELHEIRO 300,00

01 01 ESPECIAL 360,00

01 01 CONSTRUCAO PRECARIA 300,00

01 01 DEPOSÍTO/GARAGEM 300,00

01 02 CASA 240,00

01 02 APARTAMENTO 240,00

01 02 LOJA 240,00

01 02 BARRACO 240,00

01 02 TELHEIRO 240,00

01 02 ESPECIAL 288,00

01 02 CONSTRUCAO PRECARIA 240,00

01 02 DEPOSÍTO/GARAGEM 240,00

01 03 CASA 240,00

01 03 APARTAMENTO 240,00

01 03 LOJA 240,00

01 03 BARRACO 240,00

01 03 TELHEIRO 240,00

01 03 ESPECIAL 288,00

01 03 CONSTRUCAO PRECARIA 240,00

01 03 DEPOSÍTO/GARAGEM 240,00

01 04 CASA 240,00

01 04 APARTAMENTO 240,00

01 04 LOJA 240,00

01 04 BARRACO 240,00

01 04 TELHEIRO 240,00

01 04 ESPECIAL 288,00

01 04 CONSTRUCAO PRECARIA 240,00

01 04 DEPOSÍTO/GARAGEM 240,00

01 05 CASA 240,00

01 05 APARTAMENTO 240,00

01 05 LOJA 240,00

01 05 BARRACO 240,00

01 05 TELHEIRO 240,00

01 05 ESPECIAL 288,00

01 05 CONSTRUCAO PRECARIA 240,00

01 05 DEPOSÍTO/GARAGEM 240,00

02 01 CASA 210,00

02 01 APARTAMENTO 210,00

02 01 LOJA 210,00

02 01 BARRACO 210,00

02 01 TELHEIRO 210,00

02 01 ESPECIAL 252,00

02 01 CONSTRUCAO PRECARIA 210,00

02 01 DEPOSITO/GARAGEM 210,00

§ 11º. - A categoria da edificação será determinada por um percentual da soma de pontos, conforme TABELA DE PONTOS POR CATEGORIA, anexa ao final do regulamento.

§ 12º. - Fatores corretivo da construção (FCC), Consiste em um grau atribuído a edificação pelo produto dos coeficientes da conservação (EC), Posição(PO), situação ou localização(ST) e fachada ou alinhamento(AL) conforme segue:

I - CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO COEFICIENTE

Nova / Ótima 1.0

Bom 0.95

Regular 0.90

Mau 0.80

II - SITUAÇÃO OU LOCALIZAÇÃO COEFICIENTE

FRENTE 1.0

FUNDOS 0.9

III - POSIÇÃO COEFICIENTE

ISOLADA 1.0

CONJUGADA 0.95

GEMINADA 0.90

IV - FACHADA OU ALINHAMENTO COEFICIENTE

ALINHADA 1.0

RECUADA 0.95

Art. 8º Quando existir mais de uma unidade imobiliária construída no ter-

reno, Será calculada a fração ideal do terreno para cada unidade imobiliária § 1º. – Para o cálculo da fração ideal do terreno, será usada a seguinte Fórmula: FRAÇÃO IDEAL = área da unidade construída X área total do terreno

Área total edificada  
Fator de Gleba (Fgle)  
Área da Gleba Fator de Gleba  
15.000 a 16.000 0,484  
16.000 a 18.000 0,470  
18.000 a 20.000 0,456  
20.000 a 40.000 0,376  
Segue até 1.000.000 0,149

Art. 9º A incidência de um imposto ( Territorial Urbano ou Imposto Predial Urbano), exclui, automaticamente, a incidência do outro.

DO LANÇAMENTO E ARRECAÇÃO DO IPTU

Art. 10 A Prefeitura notificará o contribuinte do lançamento do IPTU, por Quaisquer dos meios dos meios permitidos pela legislação pertinente, com antecedência mínima de 10 dias da data em que for devido o primeiro pagamento.

Art. 11 O Lançamento e arrecadação do IPTU será feito através do Documento de Arrecadação Municipal(DAM) no qual estarão indicados, Entre outros elementos, os valores e os prazos de vencimento.

Art. 12 O IPTU será lançado e arrecadado em conta antecipada com Desconto, cota única sem desconto ou em 6 (seis) parcelas sem desconto, cada uma correspondente a um DAM específico.

Parágrafo único – As datas de vencimento da cota antecipada, cota única e de cada uma das parcelas referidas no “caput” deste artigo são as seguintes;

- Cota antecipada - no dia 02 de abril.
- Cota única - no dia 30 abril.
- 1ª parcela - no dia 20 de junho.
- 2ª parcela - no dia 20 de julho.
- 3ª parcela - no dia 20 de agosto.
- 4ª parcela - no dia 20 de setembro.
- 5ª parcela - no dia 20 de outubro.
- 6ª parcela - no dia 20 de novembro.

Art. 13 A Prefeitura poderá lançar e arrecadar, em um único DAM a Totalidade do IPTU, nos seguintes casos:

- I - Quando se tratar de lançamento suplementar;
- II - Quando o contribuinte optar pelo pagamento em cota única / cota antecipada.

Parágrafo único - Quando o contribuinte optar pelo pagamento integral em Cota antecipada e até a data de vencimento deste, esse valor estará com redução de 10% (dez por cento).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Ficam aprovadas a Planta Genérica de Valores que faz parte integrante da presente Lei juntamente com os anexos I e anexo II.

Art. 15. A apuração do valor venal das propriedades imobiliárias para Efeito de lançamento do Imposto Predial Urbano, será feita baseada na Planta de que trata o artigo anterior e de conformidade com o disposto Nesta Lei.

Art. 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação Revogadas as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito de Sumé, em 22 de dezembro de 2017.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
PREFEITO CONSTITUCIONA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ ANEXO I  
Lei n.º 1.248/2017

TABELA DE PONTOS DE CATEGORIA

ITEM	TIPO	CARACTERIZAÇÃO							
		CASA	CONST.PRE	APTO	LOJA	DEPOS/GARAGEM	TELHE	BARRACO	ESPECIAL
ESTRUTURA	ALVENARIA	20	8	20	25	20	8	8	28
	MADEIRA	21	7	21	26	18	4	4	27
	METÁLICA	25	6	25	27	26	12	12	32
	CONCRETO	23	15	23	24	28	12	12	35
COBERTURA	PALHA/ZINCO	1	1	1	0	3	4	0	0
	TELHA CIM.AMIAN	10	5	10	12	15	12	12	18
	TELHA DE BARRO	15	10	15	17	17	15	15	20
	LAJE	18	12	18	19	19	17	17	23
	ESPECIAL	20	15	20	22	23	20	20	25
PAREDES	SEM	0	0	0	0	0	0	0	0
	TAIPA	3	1	3	3	3	0	0	8
	ALVENARIA	10	8	10	12	12	0	0	18
	CONCRETO	15	12	15	18	18	0	0	20
	MADEIRA	4	4	4	4	4	0	0	15

FORRO	SEM	0	0	0	0	0	0	0	0
	MADEIRA	10	6	10	12	9	2	2	16
	ESTUQUE	8	4	8	10	8	3	3	18
	LAJE	15	8	15	18	15	3	3	22
	CHAPAS	6	5	6	8	8	3	3	20
EVESITMENTO DA FACHADA PRINCIPAL	SEM	0	0	0	0	0	0	0	0
	REBOCO	10	6	10	16	12	0	0	20
	MAT. CERÂMICO	15	8	15	20	18	0	0	23
	ESPECIAL	20	13	20	25	25	0	0	30
INSTALAÇÃO SANITÁRIA	SEM	0	0	0	0	0	0	0	0
	EXTERNA	8	3	8	10	8	1	1	16
	INTERNA SIMPLES	10	6	10	12	12	1	1	18
	MAIS DE UMA INT	15	8	15	18	18	2	2	22
	INTERNA COMPL	12	5	12	15	15	2	2	20
INSTALAÇÃO ELÉTRICA	SEM	0	0	0	0	0	0	0	0
	APARENTE EMBUTIDA	10	6	10	12	10	9	9	15
		15	8	15	16	15	19	19	20
PISO	TERRA BATIDA	0	0	0	0	0	0	0	0
	CIMENTO	10	6	10	14	12	10	10	20
	CERÂM MOSAICO	15	7	15	18	15	15	15	25
	TÁBUAS	17	8	17	22	17	17	17	22
	TACO	18	9	18	23	18	18	18	28
	MAT.PLÁSTICO	19	9	19	25	22	19	19	30
	ESPECIAL	20	10	20	27	23	20	20	32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ ANEXO II  
Lei n.º 1.248/2017

dist	seto	codigo logradouro	LOGRADOURO	COD BA IRR O	BAIRRO	CODIGO SECAO	LADO	VALOR	PAVIMEN TACAO	REDE ESGOTO	SECAO ID
1	1	1	JOÃO CORREIA SOBRINHO	1	CENTRO	1	X	150	S	S	881
1	1	3	1º DE ABRIL	1	CENTRO	1	X	180	S	S	882
1	1	4	PAULO DUARTE DE BARROS	33	RENASCER	1	X	150	N	S	883
1	1	10	PROJETADA	1	CENTRO	1	X	150	N	N	884
1	1	10	PROJETADA	3	LOTEAMENTO SITIO BANQUINHO	1	X	150	N	N	885
1	1	10	PROJETADA	20	SANTA ROSA	1	X	150	N	N	886
1	1	10	PROJETADA	33	RENASCER	1	X	150	N	N	887
1	1	15	MANOEL ALEXANDRE DE ARAUJO	33	RENASCER	1	X	150	N	S	888
1	1	16	MARCEANO DE OLIVEIRA	1	CENTRO	1	X	150	S	S	889
1	1	25	MARCIONILA DA ROCHA OLIVEIRA	33	RENASCER	1	X	150	N	N	890
1	1	28	SEVERINA BEZERRA DA SILVA	33	RENASCER	1	X	150	N	N	891
1	1	36	BR-412	1	CENTRO	1	X	150	S	S	892
1	1	42	FRANCISCO PAULINO GOMES	26	BR 412	1	X	150	S	S	893
1	1	43	ANTONIO BATISTA GOUVEIA	2	VARZEA REDONDA	1	X	150	N	N	894
1	1	44	SEVERINO JOSE DE OLIVEIRA	33	RENASCER	1	X	150	N	N	895
1	1	53	GEDALVA SILVA SOUSA	2	VARZEA REDONDA	1	X	150	N	N	897
1	1	58	JOÃO SILVERIO DA CRUZ	33	RENASCER	1	X	150	N	N	898
1	1	62	ABEL PAULO DE AMORIM	20	SANTA ROSA	1	X	150	S	S	899
1	1	63	ADALBERTO VILAR	33	RENASCER	1	X	150	N	N	900
1	1	64	JOSE IZIAS DE SOUSA	20	SANTA ROSA	1	X	150	S	S	901
1	1	65	JOÃO CORREIA SOBRINHO	1	CENTRO	1	X	150	N	N	902
1	1	69	ALFREDO BASILIO	1	CENTRO	1	X	150	S	S	903
1	1	70	MAJOR ALFREDO MAYER	1	CENTRO	1	X	150	S	S	904

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ ANEXO II  
Lei n.º 1.248/2017

1	1	70	MAJOR ALFREDO MAYER	20	SANTA ROSA	1	X	150	S	S	905
1	1	71	ALICE JAPASSU DE QUEIROZ	1	CENTRO	1	X	150	S	S	906
1	1	71	ALICE JAPASSU DE QUEIROZ	20	SANTA ROSA	1	X	150	S	S	907
1	1	72	ALICE SIMÕES DE ARAUJO	33	RENASCER	1	X	150	N	S	908
1	1	74	OTAVIANO RODRIGUES DE QUEIROZ	20	SANTA ROSA	1	X	150	N	S	909
1	1	76	ANTONIO BATISTA GONÇALVES	1	CENTRO	1	X	150	S	S	910
1	1	76	ANTONIO BATISTA GONÇALVES	14	ALTO DA BELA VISTA	1	X	150	S	S	911
1	1	77	ANTONIO BATISTA DE ANDRADE	20	SANTA ROSA	1	X	150	S	S	912
1	1	77	ANTONIO BATISTA DE ANDRADE	33	RENASCER	1	X	150	S	S	913
1	1	79	MARCIONILA DA ROCHA OLIVEIRA	33	RENASCER	1	X	150	N	N	1197
1	1	88	MAESTRO ANTONIO JOSUE DE LIMA	1	CENTRO	1	X	150	N	N	914
1	1	90	ANTONIO PEREIRA BAE	1	CENTRO	1	X	150	S	S	915
1	1	101	ATAIDE DARIO DE OLIVEIRA	3	LOTEAMENTO SITIO BANQUINHO	1	X	150	S	S	916
1	1	101	ATAIDE DARIO DE OLIVEIRA	20	SANTA ROSA	1	X	150	S	S	917
1	1	103	AUGUSTO SANTA CRUZ	1	CENTRO	1	X	150	S	S	918
1	1	111	CORONEL SIZENANDO RAFAEL	1	CENTRO	1	X	150	S	S	919
1	1	111	CORONEL SIZENANDO RAFAEL	20	SANTA ROSA	1	X	150	S	S	920
1	1	112	VEREADOR ELIAS DUARTE	1	CENTRO	1	X	150	S	S	921
1	1	112	VEREADOR ELIAS DUARTE	20	SANTA ROSA	1	X	150	S	S	922
1	1	113	ELIAS PEREIRA DE ARAUJO	27	PEDREGAL	1	X	150	N	N	923
1	1	115	FABIO GUTEMBERG RAMOS BEZERRA DE SOU	33	RENASCER	1	X	150	S	S	924
1	1	117	FRANCISCO BADIO RAFAEL	1	CENTRO	1	X	150	S	S	925
1	1	117	FRANCISCO BADIO RAFAEL	20	SANTA ROSA	1	X	150	S	S	926
1	1	119	FRANCISCO DE MELO	1	CENTRO	1	X	150	S	S	927
1	1	119	FRANCISCO DE MELO	20	SANTA ROSA	1	X	150	S	S	928
1	1	126	ANTONIA SEVERINA DE LIMA	3	LOTEAMENTO SITIO BANQUINHO	1	X	150	N	N	1198
1	1	126	ANTONIA SEVERINA DE LIMA	20	SANTA ROSA	1	X	150	N	N	1199
1	1	126	ANTONIA SEVERINA DE LIMA	33	RENASCER	1	X	150	N	N	1200
1	1	134	HERMES LEITE DA SILVA	20	SANTA ROSA	1	X	150	S	S	929
1	1	136	HIGINO MONTEIRO	1	CENTRO	1	X	150	S	S	930
1	1	146	JOÃO FIRMINO	20	SANTA ROSA	1	X	150	S	S	931

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ ANEXO II  
Lei n.º 1.248/2017

1	1	150	JOÃO PAULO DE AMORIM	1	CENTRO	1	X	150	S	S	932
1	1	150	JOÃO PAULO DE AMORIM	14	ALTO DA BELA VISTA	1	X	150	S	S	933
1	1	152	JOÃO SABIA	1	CENTRO	1	X	150	S	S	934
1	1	152	JOÃO SABIA	20	SANTA ROSA	1	X	150	S	S	935
1	1	167	JOSE DE GOUVEIA	20	SANTA ROSA	1	X	150	S	S	936
1	1	174	JOSE GONÇALVES FILHO	33	RENASCER	1	X	150	N	S	937
1	1	179	JOSE PAULINO DE BARROS	3	LOTEAMENTO SITIO BANQUINHO	1	X	150	S	S	938
1	1	179	JOSE PAULINO DE BARROS	4	LOTEAMENTO NOVO SUMÉ	1	X	150	S	S	939
1	1	179	JOSE PAULINO DE BARROS	20	SANTA ROSA	1	X	150	S	S	940
1	1	192	MANOEL DUARTE	1	CENTRO	1	X	150	S	S	941
1	1	192	MANOEL LEITE MONTEIRO	14	ALTO DA BELA VISTA	1	X	150	S	S	942
1	1	198	MANOEL SEVERO	1	CENTRO	1	X	150	S	S	943
1	1	204	MARIA DA CONCEIÇÃO	20	SANTA ROSA	1	X	150	S	S	944
1	1	207	MIGUEL TREZENA DA SILVA	33	RENASCER	1	X	150	S	S	945
1	1	214	PEDRO FRANCISCO MACIEL	20	SANTA ROSA	1	X	150	S	S	946
1	1	239	RINALDO OLIVEIRA RAMOS	1	CENTRO	1	X	150	S	S	947
1	1	239	RINALDO OLIVEIRA RAMOS	2	VARZEA REDONDA	1	X	150	S	S	948
1	1	239	RINALDO OLIVEIRA RAMOS	20	SANTA ROSA	1	X	150	S	S	949
1	1	244	SEBASTIÃO DE JORGE	1	CENTRO	1	X	150	S	S	950
1	1	244	SEBASTIÃO DE JORGE	14	ALTO DA BELA VISTA	1	X	150	S	S	951
1	1	244	SEBASTIÃO DE JORGE	23	ALTO ALFREI	1	X	120	S	S	952
1	1	251	SEVERINA SEVERO	20	SANTA ROSA	1	X	150	S	S	953
1	1	254	SEVERINO GREGÓRIO PEREIRA	14	ALTO DA BELA VISTA	1	X	150	S	S	954
1	1	256	SEVERINO DE JORGE	14	ALTO DA BELA VISTA	1	X	150	S	S	955
1	1	260	MAJOR BRUNO FERREIRA DE FREITAS	1	CENTRO	1	X	1			

# ANO XV - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 27 de DEZEMBRO de 2017 pág. 04-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ

ANEXO II

Lei nº 1.248/2017

1	1	271	VICENTE PRETO	23	ALTO ALEGRE	1	X	120	S	N	962
1	1	273	VILARINA ALEIXO	1	CENTRO	1	X	150	N	S	963
1	1	273	VILARINA ALEIXO	33	RENASCER	1	X	150	N	S	964
1	1	377	ANTONIO SABIA	20	SANTA ROSA	1	X	150	S	S	965
1	1	464	Alice MARIA DE JESUS	33	RENASCER	1	X	150	N	S	966
1	1	588	SEVERINO GONÇALVES	14	ALTO DA BELA VISTA	1	X	150	S	S	967
1	1	805	ESTELITA ARAUJO LUCAS	33	RENASCER	1	X	150	N	S	968
1	1	9669	BRUNO DE FREITAS	20	SANTA ROSA	1	X	150	S	S	969
1	1	9671	MAJOR BRUNO DE FREITAS	20	SANTA ROSA	1	X	150	S	S	970
1	1	9687	JOSE FRANCISCO NECO	20	SANTA ROSA	1	X	150	N	N	1201
1	2	3	1º DE ABRIL	1	CENTRO	1	X	180	S	S	971
1	2	3	1º DE ABRIL	27	PEDREGAL	1	X	150	S	S	972
1	2	10	PROJETADA	1	CENTRO	1	X	150	N	N	973
1	2	10	PROJETADA	23	ALTO ALEGRE	1	X	120	N	N	974
1	2	16	MARCEANO DE OLIVEIRA	1	CENTRO	1	X	150	S	S	975
1	2	19	JOSE SEVERO DE MACEDO	23	ALTO ALEGRE	1	X	120	S	S	976
1	2	20	MANOEL ISAIAS DE SOUSA	1	CENTRO	1	X	150	S	S	977
1	2	24	ADOLFO MAYER	1	CENTRO	1	X	150	S	S	978
1	2	35	JOSE AMERICO DE ALMEIDA	1	CENTRO	1	X	150	S	S	979
1	2	39	INACIA MARIA DA CONCEIÇÃO	23	ALTO ALEGRE	1	X	120	S	N	980
1	2	61	SEVERINO SIMÕES	23	ALTO ALEGRE	1	X	120	S	N	981
1	2	67	ALEIXO BEZERRA	1	CENTRO	1	X	150	S	S	982
1	2	69	ALFREDO BASILIO	1	CENTRO	1	X	150	S	S	983
1	2	71	ALICE JAPIASSU DE QUEIROZ	1	CENTRO	1	X	150	S	S	984
1	2	81	ANTONIO DO OLEO	23	ALTO ALEGRE	1	X	120	S	N	985
1	2	88	ANTONIO LEITE	1	CENTRO	1	X	150	S	S	986
1	2	88	ANTONIO LEITE	23	ALTO ALEGRE	1	X	120	S	N	987
1	2	92	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	1	CENTRO	1	X	150	S	S	988
1	2	92	ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS	23	ALTO ALEGRE	1	X	120	S	S	989
1	2	103	AUGUSTO SANTA CRUZ	1	CENTRO	1	X	150	S	S	990
1	2	106	BOAVENTURA BRAZ DE SOUZA	23	ALTO ALEGRE	1	X	120	S	N	991
1	2	109	BRAZ TRAVASSOS	23	ALTO ALEGRE	1	X	120	S	N	992
1	2	111	CORONEL SIZENANDO RAFAEL	1	CENTRO	1	X	150	S	S	993

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ

ANEXO II

Lei nº 1.248/2017

1	2	112	VEREADOR ELIAS DUARTE	1	CENTRO	1	X	150	S	S	994
1	2	113	ELIAS PEREIRA DE ARAUJO	23	ALTO ALEGRE	1	X	120	S	N	995
1	2	113	ELIAS PEREIRA DE ARAUJO	27	PEDREGAL	1	X	150	N	S	996
1	2	133	PROFESSORA GUIOMAR COELHO	1	CENTRO	1	X	150	S	S	997
1	2	136	HIGINIO MONTEIRO	1	CENTRO	1	X	150	S	S	998
1	2	146	JOÃO FIRMINO	1	CENTRO	1	X	150	S	S	999
1	2	152	JOÃO SABIA	1	CENTRO	1	X	150	S	S	1000
1	2	161	JOSE BITU	23	ALTO ALEGRE	1	X	120	S	N	1001
1	2	162	JOSE CIPRIANO	23	ALTO ALEGRE	1	X	120	S	N	1002
1	2	163	JOSE BORGES DA SILVA	23	ALTO ALEGRE	1	X	120	S	N	1003
1	2	180	JOSE PEDRO DA SILVA	23	ALTO ALEGRE	1	X	120	S	N	1004
1	2	181	JOSE QUEIROZ DE FREITAS	23	ALTO ALEGRE	1	X	120	S	N	1005
1	2	191	MANOEL DUARTE	1	CENTRO	1	X	150	S	S	1006
1	2	198	MANOEL SEVERO	1	CENTRO	1	X	150	S	S	1007
1	2	209	NORBERTO ALVES EVANGELISTA	23	ALTO ALEGRE	1	X	120	S	N	1008
1	2	210	PAULO BRAZ	23	ALTO ALEGRE	1	X	120	S	N	1009
1	2	237	RAIMUNDO SABIA	23	ALTO ALEGRE	1	X	120	S	N	1010
1	2	271	VICENTE PRETO	23	ALTO ALEGRE	1	X	120	S	N	1011
1	2	287	ESPERIDIÃO ISIDORIO	23	ALTO ALEGRE	1	X	120	S	N	1012
1	2	294	JOÃO FOGUETEIRO	23	ALTO ALEGRE	1	X	120	S	N	1013
1	2	350	ANTONIO CAZUZA	1	CENTRO	1	X	150	S	S	1014
1	2	361	ANTONIO CAETANO DE OLIVEIRA	23	ALTO ALEGRE	1	X	120	S	N	1015
1	2	384	AUGUSTO XAVIER DE SOUSA	23	ALTO ALEGRE	1	X	120	S	N	1016
1	2	388	BARATA BEZERRA	23	ALTO ALEGRE	1	X	120	S	S	1017
1	2	408	EPITACIO PESSOA	27	PEDREGAL	1	X	150	S	S	1018
1	2	421	FRANCISCO DUARTE	1	CENTRO	1	X	150	S	S	1019
1	2	421	FRANCISCO DUARTE	27	PEDREGAL	1	X	150	S	S	1020
1	2	483	JOSE QUINTANS DE MACEDO	23	ALTO ALEGRE	1	X	120	S	N	1021
1	2	511	MARCOS ALBINO RAFAEL	1	CENTRO	1	X	150	S	S	1022
1	2	518	MIGUEL GUILHERME	1	CENTRO	1	X	150	S	S	1023
1	2	518	MIGUEL GUILHERME	23	ALTO ALEGRE	1	X	120	S	S	1024
1	2	580	SERVIDOR JOSE PEDRO DA SILVA	23	ALTO ALEGRE	1	X	120	S	N	1025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ

ANEXO II

Lei nº 1.248/2017

1	2	849	JOSE BEZERRA DE ARAUJO	12	ALTO DA CAIXA DAGUA	1	X	150	N	N	1026
1	2	851	MARIA DAS DORES CLEMENTE DE SOUSA	1	CENTRO	1	X	150	S	S	1027
1	2	859	PRESIDENTE EPITACIO PESSOA	1	CENTRO	1	X	120	N	N	1202
1	2	878	NEWTON LEITE RAPHAEL	1	CENTRO	1	X	150	N	N	1028
1	2	878	NEWTON LEITE RAPHAEL	23	ALTO ALEGRE	1	X	120	S	N	1029
1	2	921	TRAVESSA LOURIVAL FRANCISCO MACIEL	27	PEDREGAL	1	X	120	N	N	1203
1	3	1	JOÃO CASSIMIRO	1	CENTRO	1	X	120	S	S	1030
1	3	1	JOÃO CASSIMIRO	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	S	1031
1	3	1	JOÃO CASSIMIRO	9	JARDIM OCCANIA	1	X	120	S	S	1032
1	3	2	ANTONIO JACINTO DE OLIVEIRA	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	N	1033
1	3	2	ANTONIO JACINTO DE OLIVEIRA	33	RENASCER	1	X	120	S	N	1034
1	3	10	PROJETADA	1	CENTRO	1	X	120	N	N	1035
1	3	10	PROJETADA	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	N	N	1036
1	3	10	PROJETADA	7	FREI DAMIÃO	1	X	120	N	N	1037
1	3	10	PROJETADA	25	CARRO QUEBRADO	1	X	120	N	N	1038
1	3	10	PROJETADA	28	ALVORADA	1	X	120	N	N	1039
1	3	13	ANACLETO FERREIRA DA SILVA	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	S	1040
1	3	21	MANOEL SABIA	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	S	1041
1	3	41	ADAMASTOR GOMES DE ARAUJO	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	N	1042
1	3	41	ADAMASTOR GOMES DE ARAUJO	25	CARRO QUEBRADO	1	X	120	S	N	1043
1	3	42	FRANCISCO PAULINO GOMES	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	N	1044
1	3	45	ANTONIO LINO DOS SANTOS	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	N	1045
1	3	46	ARGEMIRO IZOLINO DA SILVA	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	N	1046
1	3	48	ERICK DUARTE PINTO DE SOUZA	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	N	1047
1	3	53	GEDALVA SILVA SOUSA	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	N	1048
1	3	55	INACIA PEREIRA DE MACEDO	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	N	1049
1	3	59	MANOEL PAULINO	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	N	1050
1	3	75	AMARA ROCHA	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	N	1051
1	3	82	ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	N	1052
1	3	96	ANTONIO ROMÃO DE LIMA	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	N	1053

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ

ANEXO II

Lei nº 1.248/2017

1	3	96	ANTONIO ROMÃO DE LIMA	23	ALTO ALEGRE	1	X	120	S	N	1054
1	3	105	BELINO NOGUEIRA	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	N	1055
1	3	121	FRANCISCO ODON DE SOUSA	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	N	1056
1	3	138	HUGO SANTA CRUZ	1	CENTRO	1	X	120	S	N	1057
1	3	138	HUGO SANTA CRUZ	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	N	1058
1	3	138	HUGO SANTA CRUZ	27	PEDREGAL	1	X	120	S	N	1059
1	3	143	JOANA PRETA	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	N	1060
1	3	147	JOÃO INACIO	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	N	1061
1	3	156	LEONICIO SAMUEL PEREIRA	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	N	N	1062
1	3	157	SEBASTIÃO SILVESTRE DA SILVA	1	CENTRO	1	X	120	N	N	1063
1	3	157	SEBASTIÃO SILVESTRE DA SILVA	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	N	N	1064
1	3	159	JOÃO SIMÃO	7	FREI DAMIÃO	1	X	120	S	N	1065
1	3	176	JOSE NAZARIO DA SILVA	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	N	1066
1	3	186	JOSIAS CAVALCANTI BRITO DE OLIVEIRA	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	N	1067
1	3	188	LUIZ GRANDE	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	N	1068
1	3	188	LUIZ GRANDE	7	FREI DAMIÃO	1	X	120	S	N	1069
1	3	190	LUIZ JOSE DE SOUZA	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	N	1070
1	3	202	MARIA BENTA	25	CARRO QUEBRADO	1	X	120	S	N	1071
1	3	215	SEBASTIÃO PIRES DA SILVA	5	RESIDENCIAL POETA JOSE MARCOLINO	1	X	120	S	N	1072
1	3	215	SEBASTIÃO PIRES DA SILVA	7	FREI DAMIÃO	1	X	120	S	N	1073
1	3	242	SANTA MENDONÇA	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	N	1074
1	3	243	SANTOS DUMONT	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	N	1075
1	3	243	SANTOS DUMONT	25	CARRO QUEBRADO	1	X	120	S	N	1076
1	3	246	SEBASTIÃO JACINTO DE OLIVEIRA	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	N	1077
1	3	249	SEBASTIÃO VIANA	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	N	1078
1	3	253	SEVERINO GALDINO DA SILVA	7	FREI DAMIÃO	1	X	120	S	N	1079
1	3	274	VITALINO TEIXEIRA DE VASCONCELOS	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	N	1080
1	3	289	FRANCISCO BRAZ	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	N	1081
1	3	324	NOVO	7	FREI DAMIÃO	1	X	120	N	N	1204
1	3	351	ANTONIA PEREIRA DA SILVA	7	FREI DAMIÃO	1	X	120	S	N	1082

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ

ANEXO II

Lei nº 1.248/2017

1	3	597	VICENTE MATIAS	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	N	1083
1	3	635	SINHOZINHO VIANA	7	FREI DAMIÃO	1	X	120	N	N	1084
1	3										

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ  
Lei n.º 1.248/2017

ANEXO II

1	4	360	ANTONIO BEZERRA DE SOUSA	1	CENTRO	1	X	120	N	N	1126
1	4	360	ANTONIO BEZERRA DE SOUSA	4	LOTEAMENTO NOVO SUMÉ	1	X	120	N	N	1127
1	4	360	ANTONIO BEZERRA DE SOUSA	12	ALTO DA CAIXA DAGUA	1	X	120	N	N	1128
1	4	455	JOÃO RODRIGUES SOBRINHO	1	CENTRO	1	X	120	S	N	1129
1	4	455	JOÃO RODRIGUES SOBRINHO	4	LOTEAMENTO NOVO SUMÉ	1	X	120	S	N	1130
1	4	519	MIGUEL LUCAS FERAZ	1	CENTRO	1	X	120	S	N	1131
1	4	527	PEDRO PAULO DE AMORIM	1	CENTRO	1	X	120	S	N	1132
1	4	570	SEBASTIÃO ALVES DE ARAUJO	6	CONJUNTO PEDRO FERREIRA FILHO	1	X	120	S	N	1133
1	4	844	AUGUSTO ROMÃO DE ANDRADE	1	CENTRO	1	X	120	S	N	1134
1	4	845	JOSE CAVALCANTE DE QUEIROZ	4	LOTEAMENTO NOVO SUMÉ	1	X	120	N	N	1135
1	4	846	SATIRO JACINTO DE OLIVEIRA	4	LOTEAMENTO NOVO SUMÉ	1	X	120	S	N	1136
1	4	846	SATIRO JACINTO DE OLIVEIRA	12	ALTO DA CAIXA DAGUA	1	X	120	S	N	1137
1	4	848	LUCIA DUARTE DE SOUZA	1	CENTRO	1	X	120	N	N	1138
1	4	848	LUCIA DUARTE DE SOUZA	4	LOTEAMENTO NOVO SUMÉ	1	X	120	N	N	1139
1	4	849	JOSE BEZERRA DE ARAUJO	4	LOTEAMENTO NOVO SUMÉ	1	X	120	N	N	1140
1	4	849	JOSE BEZERRA DE ARAUJO	12	ALTO DA CAIXA DAGUA	1	X	120	N	N	1141
1	4	877	EUMENIA LEITE RAFAEL	1	CENTRO	1	X	120	S	N	1142
1	4	9683	LUIZ NUNES DE LIMA	4	LOTEAMENTO NOVO SUMÉ	1	X	120	N	N	1143
1	5	10	PROJETADA	1	CENTRO	1	X	120	N	N	1144
1	5	10	PROJETADA	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	N	N	1145
1	5	10	PROJETADA	8	MANDACARU	1	X	120	N	N	1146
1	5	10	PROJETADA	10	RODOVIA PB 214	1	X	120	N	N	1147

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ  
Lei n.º 1.248/2017

ANEXO II

1	5	10	PROJETADA	13	LOTEAMENTO MORADA NOBRE	1	X	120	N	N	1148
1	5	10	PROJETADA	26	BR 412	1	X	120	N	N	1149
1	5	10	PROJETADA	28	ALVORADA	1	X	120	N	N	1150
1	5	10	PROJETADA	31	LOTEAMENTO ALTO DO CRUZEIRO	1	X	120	N	N	1151
1	5	10	PROJETADA	32	LOTEAMENTO MASTE SUMÉ	1	X	120	N	N	1152
1	5	14	FRANCISCO TRAVASSOS	4	LOTEAMENTO NOVO SUMÉ	1	X	120	N	N	1153
1	5	22	PB-214	1	CENTRO	1	X	120	N	N	1154
1	5	22	PB-214	8	MANDACARU	1	X	120	N	N	1155
1	5	22	PB-214	10	RODOVIA PB 214	1	X	120	N	N	1156
1	5	36	BR-412	1	CENTRO	1	X	120	S	S	1157
1	5	36	BR-412	28	ALVORADA	1	X	120	S	S	1158
1	5	64	SALA DE REBOCO	5	RESIDENCIAL POETA JOSE MARCOLINO	1	X	120	S	S	1159
1	5	64	SALA DE REBOCO	28	ALVORADA	1	X	120	S	S	1160
1	5	65	CAMPUS UFPB	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	S	N	1161
1	5	89	MANDACARU	26	BR 412	1	X	120	N	N	1206
1	5	116	FAUSTO HENRIQUE MENDONÇA	8	MANDACARU	1	X	120	S	N	1162
1	5	172	PROJETADA I	26	BR 412	1	X	120	N	N	1207
1	5	193	MANOEL MENDONÇA	8	MANDACARU	1	X	120	S	N	1163
1	5	200	MANOEL VICENTE DE ARAUJO	31	LOTEAMENTO ALTO DO CRUZEIRO	1	X	120	S	N	1164
1	5	829	SERROTE AGUDO	5	RESIDENCIAL POETA JOSE MARCOLINO	1	X	120	N	N	1208
1	5	9665	PASSARO CARÃO	5	RESIDENCIAL POETA JOSE MARCOLINO	1	X	120	N	N	1165
1	5	9665	PASSARO CARÃO	8	MANDACARU	1	X	120	N	N	1166
1	5	9666	SALA DE REBOCO	5	RESIDENCIAL POETA JOSE MARCOLINO	1	X	120	N	N	1167
1	5	9666	SALA DE REBOCO	8	MANDACARU	1	X	120	N	N	1168

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ  
Lei n.º 1.248/2017

ANEXO II

1	5	9666	SALA DE REBOCO	26	BR 412	1	X	120	N	N	1169
1	5	9666	SALA DE REBOCO	32	LOTEAMENTO MASTE SUMÉ	1	X	120	N	N	1170
1	5	9667	SEVERINA PRÁ MOER	26	BR 412	1	X	120	N	N	1171
1	5	9667	SEVERINA PRÁ MOER	32	LOTEAMENTO MASTE SUMÉ	1	X	120	N	N	1172
1	5	9668	CACIMBA NOVA	8	MANDACARU	1	X	120	N	N	1173
1	5	9668	CACIMBA NOVA	32	LOTEAMENTO MASTE SUMÉ	1	X	120	N	N	1174
1	5	9675	MARINALDO BARROS DE AMORIM	28	ALVORADA	1	X	120	N	N	1209
1	5	9680	MANOEL BRAZ DE MACEDO	5	RESIDENCIAL POETA JOSE MARCOLINO	1	X	120	N	N	1175
1	5	9680	MANOEL BRAZ DE MACEDO	32	LOTEAMENTO MASTE SUMÉ	1	X	120	N	N	1176
1	5	9689	INACIO BRITO DE QUEIROZ	13	LOTEAMENTO MORADA NOBRE	1	X	120	N	N	1210
1	5	9692	ESAU ANTONIO DE FREITAS	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	N	N	1177
1	5	9693	WANESSA GOMES DE ARAUJO	2	VARZEA REDONDA	1	X	120	N	N	1178
1	5	9698	PROJETADA 01	8	MANDACARU	1	X	120	N	N	1211
2	1	110	CICERO SOARES NOGUEIRA	11	DISTRITO PIO X	1	X	105	N	N	1187
2	1	151	JOÃO PEREIRA	11	DISTRITO PIO X	1	X	105	N	N	1188
2	1	378	ANTONIO ZUMBA	11	DISTRITO PIO X	1	X	105	S	N	1189
2	1	397	CICERO SOARES DE ARAUJO	11	DISTRITO PIO X	1	X	105	S	N	1190
2	1	498	MANOEL BERNADINO	11	DISTRITO PIO X	1	X	105	S	N	1191
2	1	560	RAIMUNDO MAURICIO	11	DISTRITO PIO X	1	X	105	S	N	1192
2	1	576	SEBASTIÃO SIMÕES DE ARAUJO	11	DISTRITO PIO X	1	X	105	S	N	1193
2	1	621	JOAO SIMÕES DE ARAUJO	11	DISTRITO PIO X	1	X	105	S	N	1194



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo Administrativo nº 377.888-6

CONVÊNIO Nº 030/2017

CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SUMÉ/PB E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA, COM A INTENÇÃO DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E DE RECURSOS HUMANOS, NA FORMA ABAIXO:

1 - CONVENIENTES

CONVENIENTE I - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ/PB, com sede na Avenida 1º de Abril, 379 - CEP 58540-000 - Centro - Sumé/PB, CNPJ nº 08.874.935/0001-09, neste ato representado pelo PREFEITO EDEN DUARTE PINHO DE SOUSA, Brasileiro, Casado, Contador, residente e domiciliado na Rua Major Bruno de Freitas, 76 - Santa Rosa - Sumé - PB, CPF nº 928.829.604-25, Carteira de Identidade nº 1702248 SSP/PB.

CONVENIENTE II - O ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, com sede na Praça João Pessoa, s/nº, Centro, nesta cidade de João Pessoa - PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.283.185/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO, residente e domiciliado nesta Capital.

2 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 - O presente convênio reger-se-á, incondicional e irrestritamente, por toda a legislação que lhe for aplicável, pela Constituição Federal, Lei Complementar Federal n.º 38/2003, LOJE e Decreto n.º 33.884/2013 e pelas normas gerais consolidadas pela Lei Federal n.º 8.666/1993.

3 - DO OBJETIVO

3.1 - Constitui objeto deste Convênio o disciplinamento de cooperação técnica e administrativa entre os convenientes, com vistas ao intercâmbio de servidores, bem como o ressarcimento das despesas com pagamento de vencimentos, salários, vantagens, encargos sociais, previdenciários e demais despesas dos servidores cedidos.

3.3 - Para efeito específico deste Convênio, a Prefeitura do Município de Sumé-PB mantém, ao Tribunal de Justiça, a disponibilidade dos servidores listados no documento de fl.06 e abaixo nominados, nas mesmas condições e no regime de cessão já operacionalizados:

SERVIDORES	MATRÍCULA
DJALMA ZACARIAS DA SILVA	4770218
FLÁVIO BEZERRA DA SILVA	4763858
MANOEL SILVESTRE ALCANTARA	4714962
MARGARETH CLEMENTE SOARES	4731182
MARIA APARECIDA DA SILVA NUNES	4695895
PEDRO ISIDORIO DA SILVA NETO	4775961

4 - DO PROCEDIMENTO

4.1 - O pedido será feito pela autoridade competente interessada, que informará o nome, cargo e matrícula do servidor solicitado, com indicação de onde será lotado.

4.2 - A disponibilização de servidor, preferencialmente, se dará para o exercício de atividades compatíveis com a escolaridade do cargo efetivo do servidor no órgão/entidade cedente, havendo possibilidade de desvio de função.

4.3 - É facultada a qualquer dos convenientes a solicitação do retorno ao órgão cedente, de servidor cedido, desde que comunique, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias contados da efetiva disponibilização do servidor, os convenientes procederão à avaliação do seu desempenho, podendo devolvê-lo na hipótese de não adaptação do cedido às suas condições de trabalho.

4.5 - A inobservância das disposições contidas nos parágrafos

acima, implicará na responsabilidade administrativa do órgão cessionário.

#### 5 - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - É facultado ao cedente recusar, justificadamente, a solicitação de disponibilização de servidor.

5.2 - É vedada, em qualquer hipótese, a transferência do servidor para outro órgão/entidade distinto, para o qual foi autorizada a disponibilização.

5.3 - O servidor, com exercício em órgão/entidade diferente da origem, permanecerá sujeito ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo.

5.4 - Obriga-se o cessionário a remeter à Unidade de Recursos Humanos do órgão cedente, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, a informação sobre falta no registros de frequência do servidor disponibilizado.

5.5 - Não sendo enviada a Comunicação sobre a frequência do servidor no prazo referido no item anterior, a Unidade de Recursos Humanos do órgão cedente, até prova em contrário, considerará existente frequência regular.

5.6 - Na hipótese de retorno do servidor cedido, a partir da publicação da correspondente portaria no Diário Oficial do cessionário, as frequências deverão ser emitidas pelo órgão de origem em que ele for lotado.

5.7 - A infringência às normas legais ou regulamentares do órgão onde o servidor estiver em exercício acarretará seu retorno imediato, ao órgão de origem, motivadamente e por escrito, com vistas à adoção das medidas cabíveis pelo seu órgão de lotação original.

5.8 - Se for a hipótese, efetuar, ordinariamente, o pagamento dos vencimentos e vantagens dos servidores, assegurando-lhes todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos. Além da remuneração, deverão ser incluídos no montante apurado os valores relativos aos encargos sociais e IRPF.

5.9 - Se for a hipótese, os convenientes procederão, mensalmente,



ao levantamento dos servidores, bem como, da quantificação dos montantes dos vencimentos e salários respectivos, para o fim de acertarem procedimentos de compensação entre esses montantes, passando a parte que resultar devedora a obrigar-se, apenas, ao pagamento da diferença desta compensação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura.

5.10 - Se, decorridos 60 (sessenta) dias do prazo previsto na cláusula 5.8, o conveniente não realizar o ressarcimento das despesas, será procedida a suspensão do pagamento do servidor e o imediato retorno deste ao órgão de origem.

5.11 - Ao cedente será comunicada a programação de férias do servidor, bem como seus afastamentos legais, na forma da lei.

#### 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos alocados para a execução deste convênio serão os provenientes das fontes e dotações orçamentárias próprias dos respectivos convenientes e por seus órgãos participantes.

#### 7 - DA VIGÊNCIA E SUA RENOVAÇÃO

7.1 - Poderá o presente convênio ser encerrado, em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da intenção de fazê-lo.

7.2 - O presente convênio tem prazo de vigência iniciado na data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, produzindo, assim, seus efeitos legais, devendo o extrato respectivo ser publicado até o 5º dia do mês subsequente.

7.3 - O prazo da vigência deste Convênio poderá ser prorrogado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, mediante celebração de termos aditivos, que servirão, inclusive, para atualização de dados de pessoal, quando for o caso.

7.3 - Os convenientes farão publicar o extrato de termos aditivos no prazo estabelecido no item 7.2.



7.4 - As normas do presente convênio poderão, no curso da sua vigência, ser alteradas, revogadas ou modificadas, parcial ou integralmente, por acordo das partes, respeitadas as leis e regulamentos aplicáveis.

#### 8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - As dúvidas de interpretação ou decorrentes de alguma omissão deste Convênio serão dirimidas, conjuntamente, pelas partes convenientes.

8.2 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, bem como para propositura de ações judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3 - E, por estarem assim justos e convenientes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, depois de lido e achado conforme.

João Pessoa, 21 de Setembro de 2017.

ÉDEN DUARTE P. DE SOUSA  
Prefeito de Sumé

DES. JOÁS DE BRITO P. FILHO  
Presidente do TJPB

TESTEMUNHAS:



BOLETIM OFICIAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB  
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000  
TELEFONE: (083) 3353 - 2274  
e-mail: pmsume@hotmail.com  
http://www.sume.pb.gov.br  
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98  
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura  
TIRAGEM ILIMITADA  
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA